



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO N° 04/2017

Objeto:

OPERADOR DE MAQUINAS

Contratado:

CARLOS SANTIAGO DE ALMEIDA

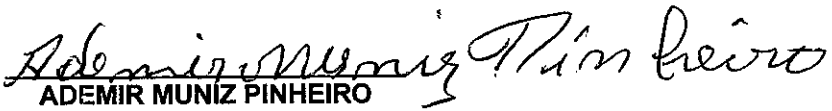


**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
COORDINADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Amparo do São Francisco/SE, 03 de Janeiro de 2017.
ATT. Departamento de Contabilidade
Assunto: Solicitação de informação sobre dotação orçamentária

Através do presente vimos solicitar informações quanto à existência de previsão orçamentária para custear as despesas cujo objetivo é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL CUJA FUNÇÃO É OPERADOR DE MAQUINAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS**. Sendo que o valor do referido objeto está orçado em **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**.

Atenciosamente,


ADEMIR MUNIZ PINHEIRO
Secretário de Obras



01
[Signature]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Amparo do São Francisco/SE, 03 de Janeiro de 2017.
Ofício Circular
Att: Secretário de Obras.

Senhor Secretário,

Em resposta a solicitação de informações sobre dotação orçamentária para a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL CUJA FUNÇÃO É OPERADOR DE MAQUINAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS**, informamos que há dotação orçamentária para pagamento da referida solicitação, conforme dotações a seguir:

Unidade: 20008

Atividade: 15.122.1038:2052 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Saneamento

Elemento de Despesa: 3190.04.00.00 – Contrato Por Tempo Determinado

Fonte: 000

Atenciosamente,

Departamento de Contabilidade



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

03
[Handwritten signature]

Amparo do São Francisco/SE, 03 de Janeiro de 2017.

Assunto: solicitação (faz)

Senhor Prefeito,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo para a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL CUJA FUNÇÃO É OPERADOR DE MAQUINAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS**, estando o dispêndio estimado em aproximadamente R\$ 3.000,00 (Três mil reais), cuja despesa correrá por conta do recurso constante do orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2017, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

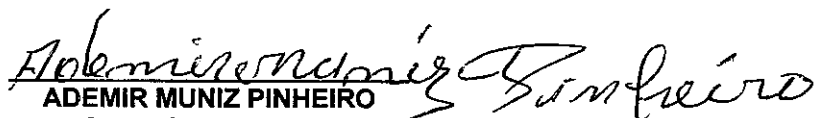
Unidade: 20008

Atividade: 15.122.1038:2052 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Saneamento

Elemento de Despesa: 3190.04.00.00 – Contrato Por Tempo Determinado

Fonte: 000

Atenciosamente,


ADEMIR MUNIZ PINHEIRO
Secretário de Obras

A sua excelência

Sr. FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO

DD. Prefeito Municipal de AMPARO DO SÃO FRANCISCO - SERGIPE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

04
[Signature]

Amparo do São Francisco/SE, 03 de Janeiro de 2017.

**A/C SETOR DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO**

Em atendimento a solicitação do Secretario de Obras, determino a abertura do processo administrativo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL CUJA FUNÇÃO É OPERADOR DE MAQUINAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS.**


FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO
Prefeito Municipal



Estado de Sergipe
PREFEITURA DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº 01/2017
DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Designa Comissão Permanente de Licitação - CPL, para atuar em licitações, no âmbito da Prefeitura de Amparo de São Francisco e Fundos Municipais de Assistência Social e de Saúde.

O Prefeito de Amparo de São Francisco, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 83 da - Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações),

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Comissão Permanente de Licitação - CPL, exercendo todas as funções à mesma inerentes e designadas em Legislação pertinente, no âmbito da Prefeitura de Amparo do São Francisco e Fundos Municipais de Assistência Social e de Saúde, estes últimos face à necessidade de centralização e à exigüidade de pessoal técnico capacitado disponível, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- | | |
|--------------------------------------|-----------------------------------|
| I - EDIMILSON DOS SANTOS | CPF: 723.503.005-44 - Presidente; |
| II - IGOR LEONARDO DOS SANTOS | CPF: 040.068.085-85- Membro; |
| III - RILTON DOS SANTOS | CPF: 021.896.735-77- Membro; |

Parágrafo único - Nas ausências e impedimentos do Presidente, será o mesmo substituído pelo membro IGOR LEONARDO DOS SANTOS, o qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas do titular.

Art. 2º - O Presidente, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise dos documentos e propostas.

Art. 3º - Será concedida a gratificação mensal de 20% (vinte por cento) do valor do salário mínimo vigente a cada integrante da CPL.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, quando de sua publicação, e terá validade de 01 (um) ano, revogando-se as disposições em contrário.

Amparo de São Francisco, 02 de Janeiro de 2017.



Franklin Ramires Freire Cardoso
Prefeito Municipal


José Fernando Bezerra Santos
CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

06

PARECER JURÍDICO

Nº _____ /2017

Consulta-nos o Município de Amparo do São Francisco, acerca da contratação de Operador de Maquinas para atendimento de excepcional interesse público concernente no exercício de suas Funções, do Sr. CARLOS SANTIAGO DE ALMEIDA.

Contudo, necessário se faz para a implementação de tal mister, que a Administração Municipal justifique a urgência da contratação, bem como a impossibilidade de realização imediata de concurso público para provimento destes cargos.

A referida contratação deve está afinada com Constituição Federal, artigo 37, inciso IX e na Lei Municipal nº 230/2011, que autorizou o Poder Municipal a contratar temporariamente pessoas para diversos cargos.

Destaque-se, ainda, que o dispositivo constitucional, à qual a contratação se subordina, não distingue funções de cunho eventual ou permanente, para permitir apenas a contratação temporária daquelas. Requer apenas que a contratação obedeça aos seguintes requisitos: 1 - tempo determinado; 2 - destinada a suprir necessidade temporária; e 3 - E que essa necessidade se caracterize como de excepcional interesse público.

Outro fato que deve ser demonstrado e, nesse caso particular é o que vislumbramos, é que a Administração Municipal não possua em seu quadro permanente o número de cargos suficientes para atender à demanda administrativa.

O Supremo Tribunal Federal, em recente decisão, assim se pronunciou sobre o tema, verbis:

"EMENTA - Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei nº 10.843/04 - Serviço Público - Autarquia - CADE - Contratação de Pessoal Técnico por tempo determinado -



07
#

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**Princípio da continuidade da atividade estatal -
Constitucionalidade - Art. 37, IX, da CB/88.**

O art. 37, IX, da Constituição do Brasil autoriza contratações, sem concurso público, desde que indispensáveis ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, quer para o desempenho das atividades de caráter eventual, temporário ou excepcional, quer para o desempenho das atividades de caráter regular e permanente.

A alegada inércia da Administração não pode ser punida em detrimento do interesse público, que ocorre quando colocado em risco o princípio da continuidade da atividade estatal. Ação Direta julgada improcedente" (ADI 3.068, Rel. Min. Eros Grau, DJ 23/09/05).

Isto posto, considerando os argumentos alhures expendidos, justificada a necessidade da contratação, somos pela subscrição do pacto, desde que atendidas as formalidades exigidas e de estilo, exposta neste parecer e pelas leis aplicáveis ao caso, pelo prazo estritamente previsto em lei.

Este o parecer, Salvo melhor juízo.

Amparo do São Francisco (SE), 03 de Janeiro de 2017.

Luana Campos Professor
LUANA CAMPOS PROFESSOR
OAB/SE 4443
Procuradora jurídica



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº. 04/2017

TERMO DE CONTRATO PROFISSIONAL ESPECIFICOS NA ÁREA DAS MAQUINAS, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO/SE E O SR. CARLOS SANTIAGO DE ALMEIDA, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.110.564/0001 – 29, localizada na RUA DEPUTADO MARTINHO GUIMARÃES, 12 – CENTRO, AMPARO DO SÃO FRANCISCO/SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor **FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO**, Prefeito Municipal, RG nº 887.340 SSP/SE e CPF nº. 588.543.125-68, residente e domiciliado na cidade de Amparo do São Francisco/SE, do outro lado o Sr. CARLOS SANTIAGO DE ALMEIDA, inscrito no CPF Nº 955.372.954-15, RG Nº 3.805.024-2 SSP/SE, com endereço a Rua Padre Geraldo, 460 – Povoado São José, CEP: 49960-000, doravante denominado simplesmente de EMPREGADO, tem justo e acordado o presente contrato individual de trabalho por tempo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal em harmonia com a Lei Municipal nº 230/2011, considerando as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL CUJA FUNÇÃO É OPERADOR DE MAQUINAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na clausula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA à importância total de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, sendo pago **R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)** mensalmente; Incidindo os descontos de INSS de acordo com a legislação vigente; O valor constante nesta clausula não poderá ser reajustado até o final do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência a partir de 03 de Janeiro de 2017 e término em 28 de Fevereiro de 2017, podendo ser prorrogado por igual ou maior período, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas previstas na cláusula segunda correrão por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro de 2017:

Unidade: 20008

Atividade: 15.122.1038:2052 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Saneamento

Elemento de Despesa: 3190.04.00.00 – Contrato Por Tempo Determinado

Fonte: 000

CLÁUSULA QUINTA – DO MATERIAL

Ficará a cargo da PREFEITURA todo o material e instrumentos de rotina para o exercício do encargo.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

A desistência injustificada pela Contratada na execução do presente termo implicará no pagamento de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor do contrato, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para a sua cobrança.



09
[Signature]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
COORDADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Pode o CONTRATANTE rescindir em sua plenitude unilateralmente o presente termo, a qualquer momento de acordo com seu único interesse desde que comunique a parte contratada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

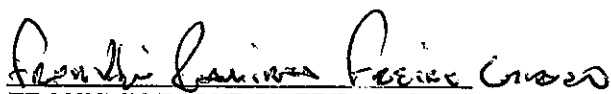
O presente contrato reger-se-á pela LEI MUNICIPAL Nº 230,2011, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, e em harmonia com a Legislação Processual que disciplinam a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLAUSULA NONA – DO FORO

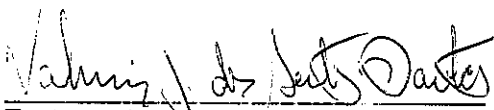
Fica eleito o foro da Comarca de Propriá/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.


Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco (SE), 03 de Janeiro de 2017.


FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CARLOS SANTIAGO DE ALMEIDA
CONTRATADO


Testemunha

RG Nº 3.437.809-0


Testemunha

RG Nº 021.896.435-77



Handwritten notes and signatures in the top right corner.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 04/2017

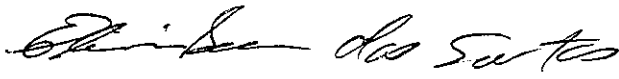
A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Deputado Martinho Guimarães, nº 1223 – Centro, CPPJ Nº 113.110.564/0001 – 29, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **SR. FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado na sede do Município, torna público que firmou **CONTRATO** com o Sr. **CARLOS SANTIAGO DE ALMEIDA**, objetivando a Contratação de Profissional cuja função é Operador de Maquinas, com carga horária de 30 horas/semanais, no período de 03 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2017, pelo valor mensal de **R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)**. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Amparo do São Francisco/SE, 03 de Janeiro de 2017.


FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.
Amparo do São Francisco/SE, 03 de Janeiro de 2017.


EDILSON DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CPL



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco
Poder Executivo

Lei nº 230/2011
De 19 de Setembro 2011

"Disciplina a Contratação por Tempo Determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, nos termos do Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal".

O Prefeito Municipal de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe, faço saber que o Legislativo Municipal de Amparo do São Francisco-SE, aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - A Contratação temporária será formalizada mediante contrato e nas seguintes hipóteses:

- I- Assistência a situações de emergência ou calamidade pública.
- II- Combate a endemias.
- III- Atendimento a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período na sua vigência.
- IV- Ações de caráter urgente e inadiáveis que tenham por objetivo de atender situações que possam comprometer ou ocasionar prejuízos a saúde, educação, segurança, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e ao bem-estar dos munícipes.
- V- Contratação, em caráter emergencial, de profissionais da área de saúde, ação social e educação, visando a implementação de variadas ações para o atendimento à comunidade, decorrentes de programas implantados e financiados pelo Governos Federal, Estadual ou pelo próprio Município.
- VI- Necessidade de pessoal em área de prestação de serviços essenciais.
- VII- Necessidade justificada de execução de função de natureza técnica especializada, inclusive nas áreas de pesquisa científica, tecnológica, educacional, cultural, jurídica e administrativa.
- VIII- Contratação de professores para atendimento a necessidade emergencial, que tenha por objetivo evitar prejuízo ao ensino público municipal, e ainda, quando:
 - A) O Número reduzido de aulas não justificar a criação de cargo correspondente.
 - B) Houver saldo de aulas disponíveis, até o provimento de cargo correspondente.

Rua Deputado Martinho Guimarães, 12 -Centro- Amparo do São Francisco-SE
CNPJ: 13.110.564/0001-29 Fone: 3361-1062
E-Mail: prefeituradeamparo@ig.com.br

José Fernando Bezerra Santos
CONFERE COM O ORIGINAL



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco
Poder Executivo

12
MUNICIPAL

- C) Ocorrer impedimento de responsável pela regência de classe ou magistério de aulas.
- IX- Necessidade de Pessoal, em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais.

Art. 3º - A Contratação de que trata a presente Lei será feita mediante processo simplificado, prescindindo de concurso público, respeitados ao ditames da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º - A Contratação de que trata a presente Lei não poderá exceder a 12 (doze) meses, ressalvado o caso previsto no Art. 2º, inciso III, podendo, findo este prazo, ser renovado por igual período, caso persistam os motivos que deram origem à contratação inicial.

Parágrafo Único - Para efeito dos disposto no Art. 2º, inciso III, o prazo máximo da contratação será até a data término da vigência do convênio, acordo ou ajuste.

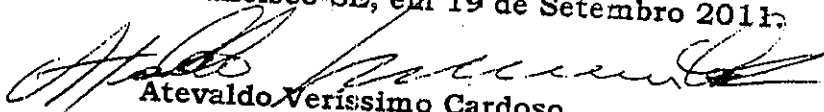
Art. 5º - As Contratações com base nesta Lei, só poderão ser efetuadas com observância da existência de dotação orçamentária específica.

Art. 6º - O Salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei deverá ser compatível com o praticado no mercado.

Art. 7º - As despesas resultantes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, se necessário, nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 15 de Agosto de 2011, revogam-se as disposições em contrário.

Amparo do São Francisco-SE, em 19 de Setembro 2011.


Atevaldo Veríssimo Cardoso
Prefeito Municipal

Certidão:


Certifico que a presente Lei foi afixada no Quadro de Avisos e Publicações desta Prefeitura Municipal, para conhecimento geral.


Manoel Barros Rocha
Secretário de Administração

Rua Deputado Martinho Guimarães, 12 - Centro - Amparo do São Francisco-SE

CNPJ: 13.110.564/0001-29 Fone: 3361-1062

E-Mail: prefeituradeamparo@ig.com.br


José Fernando Bezerra Santos
CONFERE COM O ORIGINAL

13
RELACÃO DE DADOS DO PROFISSIONAL PARA SER CADASTRADO NO CNES

NOME COMPLETO

Wailson Silva Fernandes

DATA NASCIMENTO

06.02.1963

COPIA DA IDENTIDADE

COPIA DO CPF

ESTADO CIVIL

casado

TELEFONE OU CELULAR

999046675-988088157

ENDEREÇO COMPLETO / COM CEP, MUNICÍPIO, ESTADO

Rua São José S.P.

COPIA DA CARTEIRA DO CONSELHO

COPIA TITULO DE ELEITOR

COPIA DO CARTÃO DA CONTA BANCARIA OU OS DADOS DA MESMA

CARGA HORÁRIA

PROFISSÃO

DATA DE ADMISSÃO

E-MAIL

LÓCAL DA LOTAÇÃO

José Fernando Bazzera Santos
CONFERE COM O ORIGINAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME
**ANÁLIA DOS SANTOS EVANGELISTA
CARLOS SANTIAGO DE ALMEIDA**

MATRÍCULA
110627-01 55 2012-2 00007 168 0001415 - 54

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

CARLOS SANTIAGO DE ALMEIDA, NATURAL DE NACIO AL, BRASIL, EM TRINTA E UM (31) DO MÊS DE OUTUBRO (10) DO ANO DE UM MIL NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO (1974), FILIAÇÃO: CICERO PEDRO DE ALMEIDA E ADELINA SANTIAGO DE ALMEIDA.

ANÁLIA DOS SANTOS EVANGELISTA, NATURAL DE JARATUÇA SE, BRASIL, EM SEIS (06) DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE UM MIL NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS (1973), FILIAÇÃO: FRANCISCO EVANGELISTA E MARIA TEREZINHA DOS SANTOS EVANGELISTA.

DATA DE REGISTRO POR EXTENSO

TREZE DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE

DIA MÊS ANO

13 12 2012

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

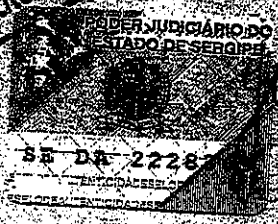
NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO

OBSERVAÇÕES/AMENDAS

NOME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DA COMARCA DE JARATUÇA SE
ESCRITÓRIO SUSETECO, RUA CARLOS DE ALMEIDA, 110

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Vale somente para
certidão de autenticidade



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dn 14.
Data e local: Jaratuzza SE, 17 de Abril de 2016.

Jose Fernando Bazzera Santos

CARLOS SANTIAGO DE ALMEIDA
ANÁLIA DOS SANTOS EVANGELISTA

Jose Fernando Bazzera Santos
CONFERE COM O ORIGINAL

TR 000552717 E

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 58.197 Série 00008

Número

Carlos Santiago de Azevedo
ASSINATURADO PORTADOR

85

Jose Fernando Bezerra Santos
CONFERE COM O ORIGINAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARUTUBA**

PRAÇA PADRE CAIO TAVARES, Nº 88
 JAPARUTUBA - SE - CEP: 49.960-000
 FONE: (79) 3272-3218
 CNPJ: 13.093.788/0001-80

FUNCIONÁRIO 2779 - CARLOS SANTIAGO DE ALMEIDA				CARGO OPERADOR DE MAQUINAS - CONTRATO		
ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARUTUBA				CBO 715115	FL. 1	REFERÊNCIA 11/2015
BANCO 047	AGÊNCIA 0041	CONTA 0003646-3	C.P.F. 955.372.954-15	RG 1154032	NASCIMENTO 31/10/1974	ADMISSÃO 01/10/2015
SECRETARIA 64 SEC. MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - CONTRATOS				PIS 12433679879	DEPENDENTES 0	

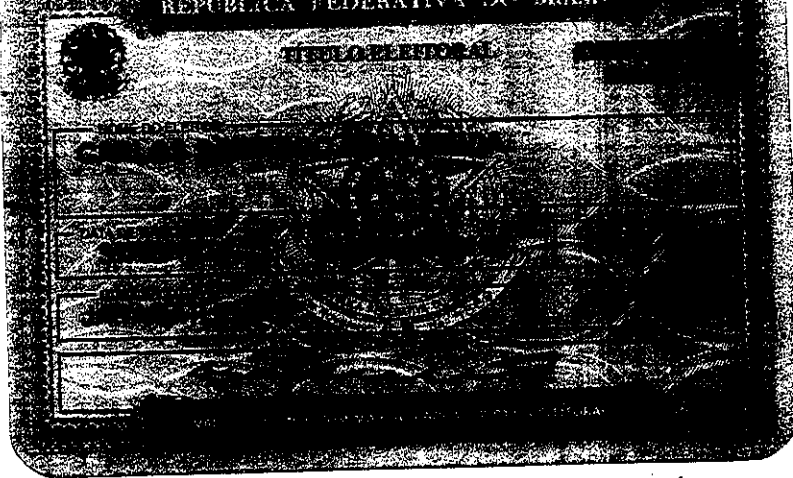
Cód.	Descrição	Ref.	Proventos	Descontos
001	VENCIMENTO	30	1.700,00	
005	I.N.S.S.	9		153,00
IMPORTANTE:			Total de Proventos 1.700,00	Total de Descontos 153,00
			VALOR LÍQUIDO 1.547,00	

Salário Base	Sal Cont. INSS	Base Cál. FGTS	E.G.TS do Mês	Base Cál. IRPF	Faixa IRPF
1.700,00	1.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MENSAGEM

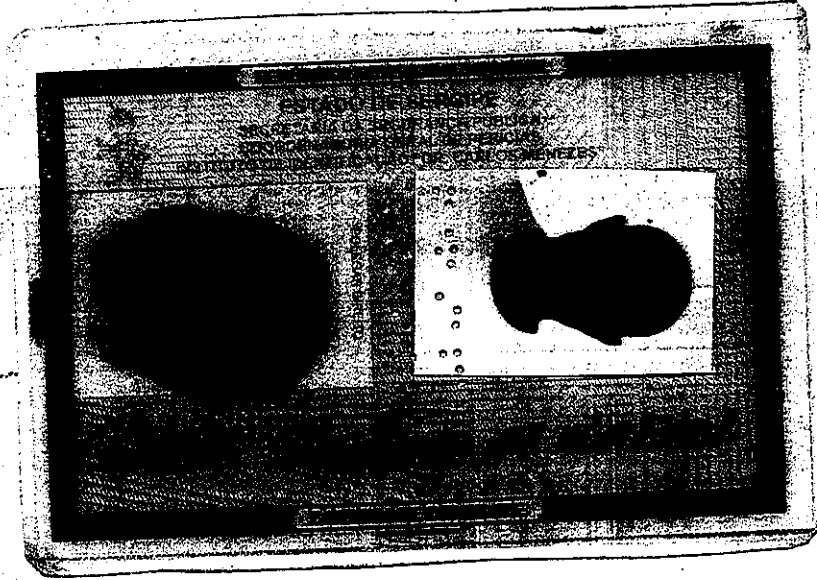
José Fernando Bezerra Santos
 CONFERE COM O ORIGINAL

16

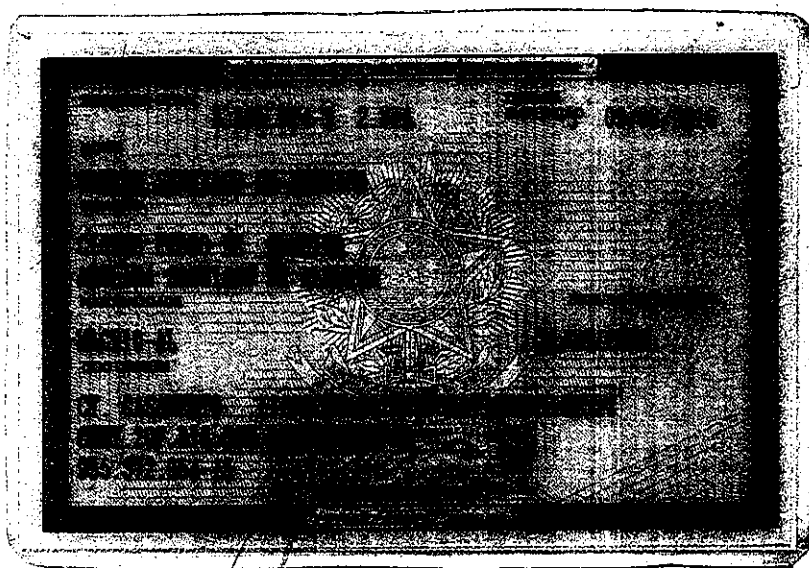


COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
 ELEIÇÃO 2016 - 1º TURNO
 CARLOS SANTIAGO DE ALMEIDA
 Inscrição: 0219 6001 2119
 NASC: 31/10/XXXX ZONA: 0011 SEÇÃO: 0098

17
~~17~~



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 COMISSÃO DE ELEIÇÕES



José Fernando Bezerra Santos
 CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten signature]

Nome do Cliente: CARLOS SANTIAGO DE ALMEIDA

Endereço: RUA PE. GERALDO, 460, POV. SÃO JOSÉ, 49960-000

Código de Serviço: 220001/00257 **Data da Leitura:** 15/01/2017 **Medidor:** A13-134871 **Classificação Econômica:** RES-1

Leit. Anterior: 498
 Leit. Atual: 452
 Consumo Faturado (m3): 14
 Média de consumo (m3): 10
 Ocorrência da Leitura:
 Data da Leit. Anterior: 15/12/16
 Dias de Consumo: 32
 Média diária (m3): 0,31
 Previsão para Próx. Leit.: 15/02/17

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 Código do Responsável: 6528326

18

Serviço: AGUA ESCOTO **Valor:** 58,45
 0,00

Mês Referência: 01/2017 **VENCIMENTO:** 24/01/2017 **TOTAL A PAGAR R\$:** 58,45

"NOVO LAYOUT FATURA DESO, DESCRICAO DA FATURA NO SITIO: WWW.DESO-SE.COM.BR".
 "CLIENTES COM DEBITO RECEBERA O AVISO DE DEBITO/SUSPENSAO DO FORNECIMENTO JUNTO COM A FATURA DE CONSUMO MENSAL".

** As amostras que não atenderem ao padrão de qualidade da água foram recolhidas. ** A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art. 81, Decreto Lei nº 27.566/2010.

CANAIS DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 – SAC: 4020-0195
AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciavirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 – Art. 5º inciso I)

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Floror	Conduz. Total	Resistência Col.
AM (Mínimo de Amostras Exigidas)	20	10	20	0	20	30
AM (de Amostras Análises)	30	30	30	0	30	30
AM (Mínimo de Amostras Análises)	30	30	30	0	30	30

DCF XX Favor Autenticar no Verso

COMPROVANTE DA DESO

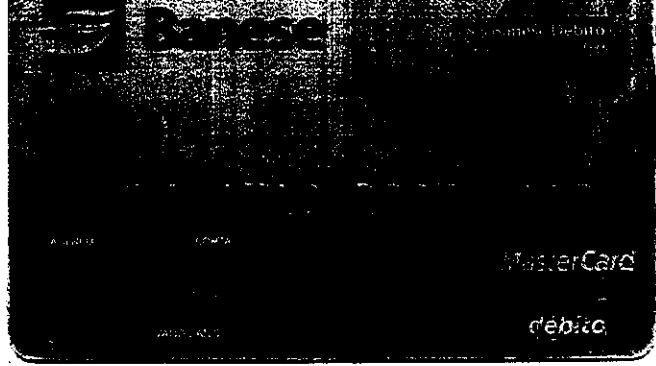
DESO
 COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

Matrícula	627828.8	Data	24/01/2017
Mês/Ano	01/2017 3	TOTAL A PAGAR R\$	58,45

826800000000 584500418200 627828801209 171627828816



José Fernando Bezerra Santos
 CONFERE COM O ORIGINAL



13
~~13~~

041 01 0036463


José Ferrando Bezerra Santos
CONFERE COM O ORIGINAL